



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 301/97.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal em operações de Créditos para os Servidores Públicos do Município.

O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE (Banco do Estado de Pernambuco), visando estender aos Servidores Públicos deste Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 1997.


FOLRISVAL PROTÁSIO DA SILVA
PREFEITO



O PAÇO DO SENADO DE VEREADORES S.A. - PANDEPE, sociedade por ações de economia mista estadual, inscrito no CEC/PE sob o nº 10.166.733/0001-77, com sede no Oásis do Apolo, 222, Fátima e Círculo do Recife-PE, doravante designado PANDEPE, e a EMPRESA MUNICIPAL DE JUPIÁ-PE, inscrita no CEC/PE sob o nº 10.140.973/0001-02 com sede na Rua Napoleão Neizadeira Lima, 249- Centro-Jupiá-PE, daqui em diante designada EMPRESA, por seus representantes legais no fim assinações, ajustam a celebração do presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : O PANDEPE poderá conceder empréstimo aos empregados da EMPRESA, com a intervenção desta, na qualidade de fiadora, cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante desconto em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A EMPRESA ficará responsável pelo adiantamento dos descontos mensais, que não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A EMPRESA depositará em conta especial o total das importâncias descontadas de seus empregados mensalmente, e simultaneamente ao pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os encargos serão determinados pelo PANDEPE, podendo ser modificados a qualquer tempo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes.

QUARTA : Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho, a EMPRESA deduzirá o valor das prestações vincendas de quaisquer direitos ou vantagens que o empregado venha a receber, observando o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da cláusula quarta do Contrato de Empréstimo, cujo modelo faz parte integrante deste instrumento.

QUINTA : Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA de quaisquer das condições previstas neste Convênio, o PANDEPE suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos, sobretudo na hipótese de inexecução ou irre-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301110831.pdf>
assinado por: idUser 83



gularidade dos recolhimentos, q uando sobre as importân-
cias devidas incidirão os encargos previstos relativos
ao inadimplemento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301110831.pdf
assinado por: idUser:83

ARTIGO 10 : O Seguro de Vida é obrigatório, sendo o prêmio descontado no ato da liberação, figurando como primeiro beneficiário o BANDEFE e como o segundo beneficiário, quem o CREDITADO indicar.

ARTIGO 11 : Em caso de falecimento do CREDITADO a EMPRESA deverá remeter ao BANDEFE, juntamente com o relatório de retorno, a certidão de óbito e a relação dos beneficiários do seguro.

ARTIGO 12 : O Presente Convênio tem prazo indeterminado, devendo os convenentes emitirem as normas suplementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

ARTIGO 13 : É facultado a qualquer dos convenentes rescindir este Convênio mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a EMPRESA a manter os descontos dos contratos já firmados até a liquidação final.

ARTIGO 14 : Fica eleito o FORUM da Comarca de JUPI-PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

Jupi, em 04 de dezembro de 1997.

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S.A. - BANDEFE

EMPRESA:

Horival Protásio da Silva

HORIVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -

CONTRATADAS:

Deoclair Almeida da Silva

Vitor Sacramento Protásio de Lima

C.P.F. nº 065.376.334-20

C.P.F. nº 214.225.334-49